



LEI Nº 5.135, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes com deficiência, previamente cadastrados no Sistema Único de Saúde do Município de Itatiba”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 77ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As consultas médicas dos pacientes com deficiência, usuários do Sistema Único de Saúde, poderão ser agendadas por telefone.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme específica Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

§ 2º. Para possibilitar a implantação do serviço de agendamento via telefone, o usuário deverá primeiramente apresentar junto à Secretaria Municipal de Saúde declaração técnica acerca de sua condição de deficiente, para fins de registro no banco de dados municipal.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nos locais onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, documento de identidade com foto, comprovante de endereço, cartão do Sistema Único de Saúde – SUS, e quaisquer outros documentos solicitados quanto do agendamento.

Art. 4º. As Unidades Básicas de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

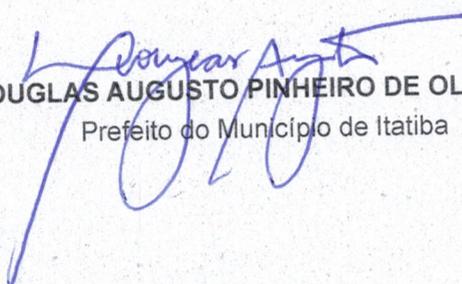


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

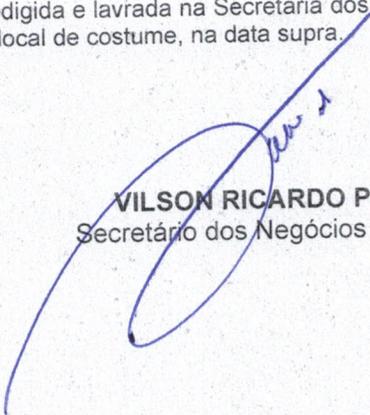
(Lei nº 5.135/18)

fls. 02

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 11 de outubro de 2018.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos